



**PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 531/2021

DE 12 de Novembro de 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CROATÁ para o exercício financeiro de 2022 compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.



PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em **R\$ 60.365.425,00 (SESSENTA MILHÕES E TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo I desta Lei, por categoria econômica, são estimadas com o desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	64.664.846,00
Receita Tributária	1.044.157,00
Receitas de Contribuições	46.434,00
Receita Patrimonial	68.313,00
Transferências Correntes	63.263.029,00
Outras Receitas Correntes	242.913,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	2.008.595,00
Transferências de Capital	2.008.595,00



PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ded de Receita p/ Formação do Fundeb	-6.308.016,00
TOTAL GERAL	60.365.425,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em **R\$ 60.365.425,00 (SESSENTA MILHÕES E TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)** com os desdobramentos abaixo:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 43.042.382,00

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 17.323.043,00

Art. 5º. - A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Câmara Municipal de Croatá	2.029.449,00
Gabinete do Prefeito	711.702,00
Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças	4.190.850,00
Secretaria de Saúde	15.348.495,00
Sec. De Desenvolvimento Econômico e Social	2.213.585,00



PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	25.593.587,00
Sec. De Infraestrutura e Desenvolvimento Rural	8.621.370,00
Secretaria de Controle Interno	151.391,00
Procuradoria Geral do Município	110.700,00
Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	1.090.972,00
Reserva de Contingência	303.324,00
TOTAL	R\$ 60.365.425,00

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 80 % (Oitenta por cento) dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;



**PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO**

III - excesso da arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada.

Art. 7º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a abrir crédito adicional para suplementar as dotações próprias do Poder Legislativo através de anulação parcial ou total de suas dotações até o limite de 80% (oitenta por cento) do respectivo valor.

CAPÍTULO IV

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE
CRÉDITOS**

Art. 8º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, a partir do dia 10 de janeiro do exercício, mantidos os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento do exercício, podendo oferecer em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.



PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

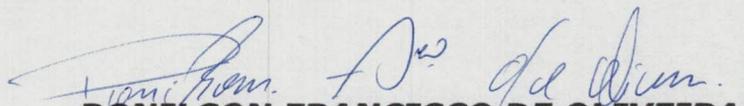
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. – O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 10. – Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 11. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 12 dias de novembro de 2021.


RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Croatá